

17.0973
Dm
Hcm 13:41

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 62/73 JUIZ DO TRABALHO
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

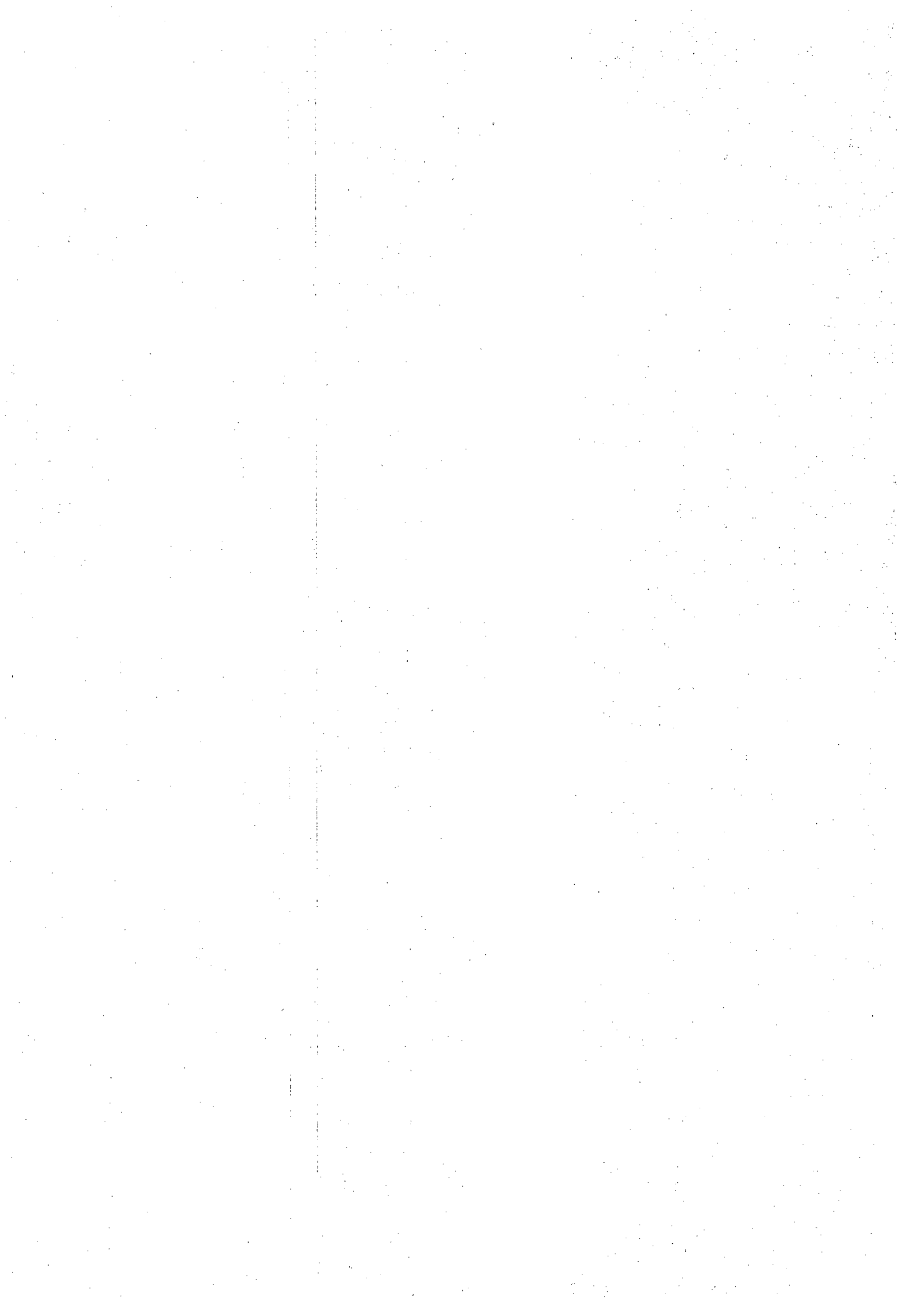
AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de janeiro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuou a
presente reclamação apresentada por
JOSE DA SILVA contra
CERÂMICA ALTA LIDA.

Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Oração pelo FORTS.

jan1



ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 02173
Em 11 01 1973

Jose da Silva, abaixo assinado, portador da carteira profissional nº 85.108 serie 97, residente em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro vem mui respeitosamente requerer a V. Exa. audiencia para que seja homologada a sua opção pelo regime do F.G.T.S. previsto no artigo 6º do Decreto nº 59.820 de 20 de Dezembro de 1966.

Informa ser empregado da firma Ceramica Aita Ltda. desde 03 de Maio de 1949, estabelecida em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro.

N. Termos.

P. Deferimento.

Montenegro, 11 de Janeiro de 1973

Jose da Silva

RECEIVED
JAN 20 1980



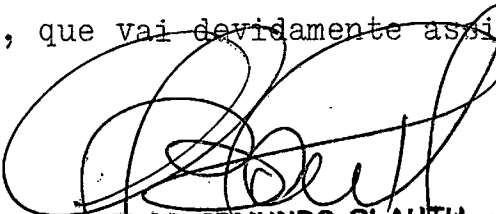
83
Jan


PROCESSO Nº 62/73.....

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

JOSÉ DA SILVA requerente, e CERÂMICA AITA. LTDA., requerida, para audiência de homologação de opção pelo FGTS. Presente o requerente, o qual afirmou que trabalha para a requerente CERÂMICA AITA LTDA. desde 1949, tendo agora resolvido optar, como efetivamente optava neste ato, pelas disposições da Lei do FGTS, pedindo a homologação da Junta. O requerente foi esclarecido sobre as consequências de seu ato, dizendo conhecê-las todas, reafirmava sua intenção, fruto de sua livre e espontânea vontade. A Junta homologou, passando o contrato de trabalho do requerente a ser regido a partir da presente data, pelas disposições da Lei 5 107. I-sento de custas. Comunique-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

José da Silva
Requerente.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

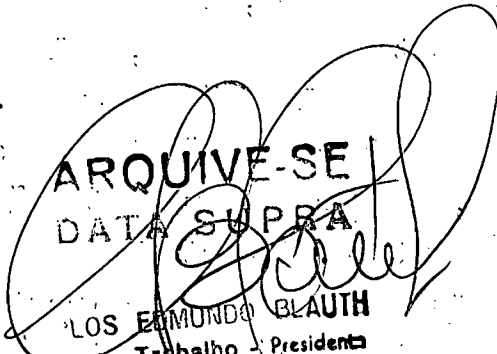
CONCLUSÃO

...ta, fazei antes concludo-
...mo de Juiz do Trabalho,
Montesegre, 11/01/73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



LOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA